



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI N^o 3441, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002.

ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 64, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1^o - ESTA LEI ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, CRIA O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS, DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRABALHO E PLANO DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEI FEDERAL N^o 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 E DEMAIS LEGISLAÇÃO CORRELATA.

ART. 2^o - O REGIME JURÍDICO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO É O MESMO DOS DEMAIS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA LEI.

TÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

ART. 3^o - A CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO TEM COMO PRINCÍPIOS BÁSICOS:

I - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: CONDIÇÃO ESSENCIAL QUE HABILITE AO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO ATRAVÉS DA COMPROVAÇÃO DE TITULAÇÃO ESPECÍFICA;

II - VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL: CONDIÇÕES DE TRABALHO COMPATÍVEIS COM A DIGNIDADE DA PROFISSÃO, COM APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL CONTINUADO;

III - PISO SALARIAL PROFISSIONAL DEFINIDO POR LEI ESPECÍFICA;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

IV - PROGRESSÃO FUNCIONAL NA CARREIRA, MEDIANTE PROMOÇÃO BASEADA NO TEMPO DE SERVIÇO E MERECIMENTO;

V - PERÍODO RESERVADO A ESTUDOS, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO, INCLUÍDOS NA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 4^o - A CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL É CONSTITUÍDA DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DENOMINADO PROFESSOR, ESTRUTURADA EM SEIS (06) CLASSES, DISPOSTAS GRADUALMENTE, COM ACESSO SUCESSIVO DE CLASSE A CLASSE, CADA UMA COMPREENDENDO TRÊS NÍVEIS DE HABILITAÇÃO, ESTABELECIDOS DE ACORDO COM A TITULAÇÃO PESSOAL DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O QUADRO DE CARGOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO ANEXO I DESTA LEI.

ART. 5^o - PARA EFEITOS DESTA LEI, CONSIDERA-SE:

I – MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL: O CONJUNTO DE PROFESSORES E PEDAGOGOS – ORIENTADORES EDUCACIONAIS QUE OCUPANDO CARGOS OU FUNÇÕES GRATIFICADAS NAS UNIDADES ESCOLARES E NOS DEMAIS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESEMPENHAM ATIVIDADES DOCENTES OU ESPECIALIZADAS, COM VISTAS A ALCANÇAR OS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO.

II - CARGO: CONJUNTO DE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES COMETIDAS AO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO, MANTIDAS AS CARACTERÍSTICAS DE CRIAÇÃO POR LEI, DENOMINAÇÃO PRÓPRIA, NÚMERO CERTO E RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PADRONIZADA.

III – PROFESSOR E/OU PEDAGOGO – ORIENTADOR EDUCACIONAL: PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DO CARGO DO QUAL ESTÁ INVESTIDO.

IV – REVOGADO.

** ARTIGO COM NOVA REDAÇÃO PELA LEI 3.715, DE 30 DE MARÇO DE 2004.*

SEÇÃO II

DAS CLASSES

ART. 6^o - AS CLASSES CONSTITUEM A LINHA DE PROMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS CLASSES SÃO DESIGNADAS PELAS LETRAS A, B, C, D, E, F, SENDO ESTA ÚLTIMA A FINAL DA CARREIRA.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

ART. 7^o - TODO CARGO SE SITUA, INICIALMENTE, NA CLASSE "A" E A ELA RETORNA QUANDO VAGO.

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO

ART. 8^o - PROMOÇÃO É A PASSAGEM DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE UMA DETERMINADA CLASSE PARA UMA CLASSE SUPERIOR.

ART. 9^o - AS PROMOÇÕES OBEDECERÃO A DOIS CRITÉRIOS: O DE TEMPO DE EXERCÍCIO MÍNIMO NA CLASSE – ANTIGUIDADE E O MERECIMENTO.

** ARTIGO COM NOVA REDAÇÃO PELA LEI 3.715, DE 30 DE MARÇO DE 2004.*

ART. 10 - O MERECIMENTO PARA PROMOÇÃO À CLASSE SEGUINTE SERÁ AVALIADO PELO DESEMPENHO EFICIENTE, ASSIDUIDADE, PONTUALIDADE, RESPONSABILIDADE, QUALIFICAÇÃO (COMPREENDIDA COMO APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL) E CONHECIMENTO, COMPROVADO ATRAVÉS DE AVALIAÇÃO.

** ARTIGO COM NOVA REDAÇÃO PELA LEI 3.715, DE 30 DE MARÇO DE 2004.*

ART. 11 - A PROMOÇÃO A CADA CLASSE OBEDECERÁ OS SEGUINTE CRITÉRIOS DE TEMPO E MERECIMENTO:

I - PARA A CLASSE A - INGRESSO AUTOMÁTICO;

II - PARA A CLASSE B:

A) TRÊS (03) ANOS DE INTERSTÍCIO NA CLASSE A;

B) CURSOS DE ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO, RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO, QUE SOMADOS PERFAÇAM, NO MÍNIMO, CEM (100) HORAS;

C) AVALIAÇÃO DE MERECIMENTO, CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ART. 10, INCLUSIVE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO ATRAVÉS DE PROVA ESCRITA.

III - PARA A CLASSE C:

A) QUATRO (04) ANOS DE INTERSTÍCIO NA CLASSE B;

B) CURSOS DE ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO, RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO, QUE PERFAÇAM, NO MÍNIMO CENTO E VINTE (120) HORAS;

C) AVALIAÇÃO DE MERECIMENTO, CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ART. 10, INCLUSIVE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO ATRAVÉS DE PROVA ESCRITA.

IV - PARA A CLASSE D:

A) CINCO (05) ANOS DE INTERSTÍCIO NA CLASSE C;

B) CURSOS DE ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO, RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO, QUE PERFAÇAM, NO MÍNIMO, CENTO E QUARENTA (140) HORAS;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

C) AVALIAÇÃO DE MERECIMENTO, CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ART. 10, INCLUSIVE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO ATRAVÉS DE PROVA ESCRITA.

V - PARA A CLASSE E:

A) SEIS (06) ANOS DE INTERSTÍCIO NA CLASSE D;

B) CURSOS DE ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO, RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO, QUE PERFAÇAM, NO MÍNIMO, CENTO E SESSENTA (160) HORAS;

C) AVALIAÇÃO DE MERECIMENTO, CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ART. 10, INCLUSIVE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO ATRAVÉS DE PROVA ESCRITA.

VI - PARA A CLASSE F:

A) SETE (07) ANOS NA CLASSE E;

B) CURSOS DE ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO, QUE PERFAÇAM, NO MÍNIMO, CENTO E OITENTA (180) HORAS;

C) AVALIAÇÃO DE MERECIMENTO, CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ART. 10, INCLUSIVE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO ATRAVÉS DE PROVA ESCRITA.

§ 1º - A MUDANÇA DE CLASSE IMPORTARÁ NUMA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA DE DEZ POR CENTO (10%) INCIDENTE SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO, CONFORME QUADRO ESTIPULADO NO INCISO I DO ART. 31 DA PRESENTE LEI.

§ 2º - OS ATUAIS PROFESSORES SERÃO ENQUADRADOS NAS CLASSES DE ACORDO COM O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO MUNICÍPIO, DESDE QUE ININTERRUPTO.

§ 3º - SERÃO CONSIDERADOS COMO CURSOS DE ATUAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, TODOS OS CURSOS, ENCONTROS, CONGRESSO, SEMINÁRIOS E SIMILARES, CUJOS CERTIFICADOS APRESENTEM CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, CARGA HORÁRIA, IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR E FREQUÊNCIA NÃO INFERIOR A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO TEMPO, RELACIONADOS COM A TITULAÇÃO E ÁREA DE CONCURSO DO PROFESSOR OU PEDAGOGO-ORIENTADOR EDUCACIONAL.

§ 4º - A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO SE DARÁ NOS TERMOS DE LEI ESPECÍFICA, ENVOLVENDO CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA, INICIATIVA, TRABALHOS E PROJETOS ELABORADOS NO CAMPO DA EDUCAÇÃO.

** ARTIGO COM NOVA REDAÇÃO PELA LEI 3.715, DE 30 DE MARÇO DE 2004.*

ART. 12 - FICA PREJUDICADA A AVALIAÇÃO POR MERECIMENTO, ACARRETANDO A INTERRUÇÃO DA CONTAGEM DO TEMPO DE EXERCÍCIO PARA FINS DE PROMOÇÃO, DURANTE O INTERSTÍCIO, SEMPRE QUE O PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO:

I - SOMAR DUAS PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA;

II - SOFRER PENA DE SUSPENSÃO DISCIPLINAR, MESMO QUE CONVERTIDA EM MULTA;

III - COMPLETAR TRÊS FALTAS INJUSTIFICADAS AO SERVIÇO;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

IV - SOMAR DEZ (10) ATRASOS DE COMPARECIMENTO AO SERVIÇO E/OU SAÍDAS ANTES DO HORÁRIO MARCADO PARA TÉRMINO DA JORNADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - SEMPRE QUE OCORRER QUAISQUER DAS HIPÓTESES DE INTERRUPTÃO PREVISTAS NESTE ARTIGO, INICIAR-SE-Á NOVA CONTAGEM PARA FINS DO TEMPO EXIGIDO PARA PROMOÇÃO.

ART. 13 - ACARRETA A SUSPENSÃO DA CONTAGEM DO TEMPO PARA FINS DE PROMOÇÃO:

I - AS LICENÇAS E AFASTAMENTOS SEM DIREITO A REMUNERAÇÃO;

II - AS LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO QUE EXCEDEREM A NOVENTA (90) DIAS, MESMO QUE EM PRORROGAÇÃO, EXCETO AS DECORRENTES DE ACIDENTE EM SERVIÇO;

III - AS LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, NO QUE EXCEDEREM A TRINTA (30) DIAS;

IV - OS AFASTAMENTOS PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NÃO RELACIONADAS COM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E/OU DOCENTES - ATESTADAS POR COMISSÃO DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MESMO QUE DENTRO DO SERVIÇO PÚBLICO, EM OUTRAS SECRETARIAS E OU SETORES.

** ARTIGO COM NOVA REDAÇÃO PELA LEI 3.715, DE 30 DE MARÇO DE 2004.*

ART. 14 - AS PROMOÇÕES TERÃO VIGÊNCIA A PARTIR DO MÊS BASE DA PROMOÇÃO – OUTUBRO – DESDE QUE PROFESSOR APRESENTE O TEMPO DE SERVIÇO EXIGIDO LEGALMENTE, A DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A REALIZAÇÃO DOS CURSOS NECESSÁRIOS PARA CONCORRER A CONCESSÃO DA VANTAGEM E OBTENHA A AVALIAÇÃO DE MERECEMENTO SATISFATÓRIA, CONSIDERANDO TAMBÉM, A APROVAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO, NOS TERMOS DA LEI.

** ARTIGO COM NOVA REDAÇÃO PELA LEI 3.715, DE 30 DE MARÇO DE 2004.*

SEÇÃO IV **DOS TRIÊNIOS**

ART. 15 – O MEMBRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PERCEBERÁ A CADA TRÊS ANOS, TRIÊNIOS, NO VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO), SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO, DE ACORDO COM SEU RESPECTIVO NÍVEL E CLASSE, ATÉ O MÁXIMO DE 10 (DEZ) TRIÊNIOS.

** ARTIGO COM NOVA REDAÇÃO PELA LEI 3.464, DE 30 DE ABRIL DE 2002.*

** ARTIGO COM NOVA REDAÇÃO PELA LEI 3.715, DE 30 DE MARÇO DE 2004.*



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO

ART. 16 – SERÃO CONSTITUÍDAS DUAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO PARA ATUAREM:

- NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ÓRGÃOS VINCULADOS;
- NAS ESCOLAS.

§1º - A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SERÁ CONSTITUÍDA POR TRÊS MEMBROS: A (O) TITULAR DA PASTA QUE A PRESIDIRÁ E DOIS PROFESSORES ESTÁVEIS ELEITOS POR SEUS PARES.

§2º - A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS ESCOLAS SERÁ COMPOSTA PELO SEU DIRETOR QUE A PRESIDIRÁ E DOIS PROFESSORES ESTÁVEIS ELEITOS POR SEUS PARES.

** ARTIGO COM NOVA REDAÇÃO PELA LEI 3.715, DE 30 DE MARÇO DE 2004.*

ART. 17 - COMPETE À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO:

I - INFORMAR AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO SOBRE O PROCESSO DE PROMOÇÕES EM TODOS OS SEUS ASPECTOS;

II - FAZER REGISTRO SISTEMÁTICO E OBJETIVO DA ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO AVALIADO, DANDO-LHE CONHECIMENTO DO RESULTADO ATÉ DEZ (10) DIAS APÓS A DATA DO TÉRMINO DA AVALIAÇÃO CORRESPONDENTE, PARA SEU PRONUNCIAMENTO.

III - CONSIDERAR O PERÍODO ANUAL DE 1º (PRIMEIRO) DE OUTUBRO À 30 (TRINTA) DE SETEMBRO, PARA FINS DE REGISTRO DE ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL AVALIADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

V - FORNECER A CADA MEMBRO DO MAGISTÉRIO AVALIADO ATÉ TRINTA (30) DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DA AVALIAÇÃO ANUAL, CÓPIA DA RESPECTIVA FICHA DE REGISTRO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DEVIDAMENTE VISADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE;

VI - O MEMBRO DO MAGISTÉRIO TERÁ CINCO (05) DIAS ÚTEIS A PARTIR DA DATA DO CONHECIMENTO DA AVALIAÇÃO PARA RECORRER, SE ASSIM O DESEJAR.

SEÇÃO V

DOS NÍVEIS

ART. 18 - OS NÍVEIS CORRESPONDEM AS TITULAÇÕES E HABILITAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, INDEPENDENTE DO ÁREA DE ATUAÇÃO.

** ARTIGO COM NOVA REDAÇÃO PELA LEI 3.464, DE 30 DE ABRIL DE 2002.*



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

ART. 19 - OS NÍVEIS SERÃO DESIGNADOS PELOS ALGARISMOS 1, 2, 3 E SERÃO CONFERIDOS DE ACORDO COM AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:

NÍVEL 1 - HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM CURSO DE NÍVEL MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL;

NÍVEL 2 - HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM NÍVEL SUPERIOR, EM CURSO DE LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA;

NÍVEL 3 - HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSU MESTRADO OU DOUTORADO NA ÁREA ESPECÍFICA DE FORMAÇÃO.

§ 1º - A MUDANÇA DE NÍVEL SERÁ AUTOMÁTICA E VIGORARÁ A CONTAR DO MÊS SEGUINTE EM QUE O PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO REQUERER E APRESENTAR O COMPROVANTE DA NOVA TITULAÇÃO, DESDE QUE HAJA VAGA NO NÍVEL REQUERIDO, COMO SEGUE:

N1 – 165 (CENTO E SESSENTA E CINCO) VAGAS;

N2 – 250 (DUZENTAS E CINQUENTA) VAGAS;

N3 – 200 (DUZENTAS) VAGAS.

§ 2º - O NÍVEL É PESSOAL, DE ACORDO COM A HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO, QUE O CONSERVARÁ NA PROMOÇÃO À CLASSE SUPERIOR.

** ARTIGO COM NOVA REDAÇÃO PELA LEI 3.715, DE 30 DE MARÇO DE 2004.*

CAPÍTULO IV **DO APERFEIÇOAMENTO**

ART. 20 - APERFEIÇOAMENTO É O CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS QUE VISAM PROPORCIONAR A ATUALIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA A MELHORIA DO ENSINO.

§ 1º - O APERFEIÇOAMENTO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, SERÁ DESENVOLVIDO E OPORTUNIZADO AO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ATRAVÉS DE CURSOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS, SIMPÓSIOS, PALESTRAS, SEMANAS DE ESTUDOS E OUTROS SIMILARES, CONFORME PROGRAMAS ESTABELECIDOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES SOLICITADAS PELOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, CORRELATAS COM SUAS FUNÇÕES.

§ 2º - O AFASTAMENTO DO PROFESSOR E/OU PEDAGOGO-ORIENTADOR EDUCACIONAL PARA APERFEIÇOAMENTO OBEDECERÁ AS NORMAS PREVISTAS NA LEI 3.443/02, DEVENDO SER SOLICITADO PELO INTERESSADO, FORMALMENTE, SÓ PODENDO O MESMO AFASTAR-SE DO SEU EXERCÍCIO APÓS DESPACHO FAVORÁVEL À SUA SOLICITAÇÃO.

** ARTIGO COM NOVA REDAÇÃO PELA LEI 3.715, DE 30 DE MARÇO DE 2004.*

CAPÍTULO V **DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO**



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

ART. 21 - O RECRUTAMENTO PARA CARGO DE PROFESSOR E/OU PEDAGOGO-ORIENTADOR EDUCACIONAL SERÁ REALIZADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO, DE PROVAS E TÍTULOS, DE ACORDO COM A RESPECTIVA HABILITAÇÃO E OBSERVADAS AS NORMAS GERAIS CONSTANTES DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

** ARTIGO COM NOVA REDAÇÃO PELA LEI 3.715, DE 30 DE MARÇO DE 2004.*

ART. 22 - REVOGADO.

** ARTIGO COM NOVA REDAÇÃO PELA LEI 3.715, DE 30 DE MARÇO DE 2004.*

PARÁGRAFO ÚNICO: A FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PSICOPEDAGOGO E ORIENTADOR EDUCACIONAL FAR-SE-Á EM NÍVEL SUPERIOR EM CURSO DE LP E PÓS – GRADUAÇÃO PARA O PRIMEIRO E LP E/OU PÓS – GRADUAÇÃO PARA O SEGUNDO.

ART. 23 - OS CONCURSOS PÚBLICOS PARA O CARGO DE PROFESSOR SERÃO REALIZADOS SEGUNDO OS NÍVEIS DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E HABILITAÇÕES SEGUINTE:

EDUCAÇÃO INFANTIL: (AREA I) EXIGÊNCIA MÍNIMA DE HABILITAÇÃO DE CURSO MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL E/OU LICENCIATURA PLENA DE PEDAGOGIA, MAIS CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA, COM PELO MENOS 120 H/A.

ENSINO FUNDAMENTAL – 1ª À 4ª SÉRIES (AREA I): EXIGÊNCIAS MÍNIMA DE HABILITAÇÃO DE CURSO MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL OU CURSO DE LICENCIATURA PLENA DE PEDAGOGIA.

ENSINO FUNDAMENTAL - 5ª À 8ª SÉRIES (AREA II): HABILIDADE ESPECÍFICA DE CURSO SUPERIOR ESPECÍFICA EM LICENCIATURA PLENA.

EDUCADOR PARA ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

- CURSO MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL MAIS CURSO ESPECÍFICO PARA ATUAR NA ÁREA COM PELO MENOS 120 H/A.
- CURSO DE PEDAGOGIA – LP – COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA À FUNÇÃO OU CURSO ESPECÍFICO PARA ATUAR NA ÁREA COM PELO MENOS 120 H/A.

§1º - PARA ÁREAS I E II O EXERCÍCIO DOS PEDAGOGOS-ORIENTADORES EDUCACIONAIS EXIGIRÁ PROFISSIONAL HABILITADO DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL, LEI 9.394/96.

§2º - EM CASO DE NECESSIDADE DO ENSINO E HAVENDO PROFESSOR COM DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA, O PROFESSOR PODERÁ SER DESIGNADO PARA EXERCÍCIO DOCENTE INDEPENDENTE DE ÁREA DE CONCURSO, CONSIDERANDO-SE COMO CRITÉRIO, NESSA SITUAÇÃO, A TITULAÇÃO DE QUE É PORTADOR.

** ARTIGO COM NOVA REDAÇÃO PELA LEI 3.715, DE 30 DE MARÇO DE 2004.*



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

ART. 24 - O PROFESSOR E/OU PEDAGOGO-ORIENTADOR EDUCACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E/OU PERMUTADO PODERÁ EXERCER AS SEGUINTE FUNÇÕES GRATIFICADAS:

- A) DIRETOR;
- B) VICE-DIRETOR;
- C) COORDENADOR PEDAGÓGICO;
- D) RESPONSÁVEL POR ESCOLA;

§1º - É PRÉ-REQUISITO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS ACIMA ELENCADAS:

A) POSSUIR LICENCIATURA PLENA E/OU PÓS-GRADUAÇÃO E/OU FORMAÇÃO POR TREINAMENTO EM SERVIÇO, NA ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR.

B) APRESENTAR EXPERIÊNCIA PEDAGÓGICA E/OU ADMINISTRATIVA ESCOLAR OU SIMILAR, DE PERÍODO NÃO INFERIOR A 3 ANOS, EM QUALQUER REDE OU SISTEMA PÚBLICO OU PARTICULAR.

§2º - O SERVIDOR AO SER DESIGNADO PARA O EXERCÍCIO DE QUALQUER DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS ACIMA DESCRITAS, QUANDO EM PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, TERÁ O MESMO INTERROMPIDO, REINICIANDO-SE A CONTAGEM AO RETORNAR À FUNÇÃO.

** ARTIGO COM NOVA REDAÇÃO PELA LEI 3.715, DE 30 DE MARÇO DE 2004.*

TÍTULO III **DO REGIME DE TRABALHO**

ART. 25 - O REGIME NORMAL DE TRABALHO DOS PROFESSORES TERÁ A SEGUINTE CARGA HORÁRIA:

- A) EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ – ESCOLA: 20 H/S.
- B) ENSINO FUNDAMENTAL – 1ª À 4ª SÉRIES: 20 H/S.
- C) ENSINO FUNDAMENTAL – 5ª À 8ª SÉRIES: 20 H/S.
- D) ENSINO PARA ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – 20HS.

PARÁGRAFO ÚNICO – *REVOGADO.*

** ARTIGO COM NOVA REDAÇÃO PELA LEI 3.715, DE 30 DE MARÇO DE 2004.*

ART. 26 - PARA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR LEGALMENTE AFASTADO, PARA SUPRIR FALTA DE PROFESSOR CONCURSADO, PARA O EXERCÍCIO DE DIREÇÃO, VICE-DIREÇÃO OU COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA EM ESCOLA



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

MUNICIPAL, PARA ATIVIDADES ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA CEDÊNCIA DE PROFESSORES EM CUMPRIMENTO A CONVÊNIO COM O ESTADO OU CONVÊNIOS COM OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO, EMBORA O MESMO SEJA DESENVOLVIDO POR OUTRAS SECRETARIAS QUE NÃO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, O PROFESSOR PODERÁ SER CONVOCADO PARA TRABALHAR EM REGIME SUPLEMENTAR DE ATÉ 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, EM CONFORMIDADE À NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO, OU PELO TEMPO EM QUE DURAR A FUNÇÃO EXERCIDA.

§ 1º - QUANDO A CONVOCAÇÃO FOR PARA SUBSTITUIR PROFESSOR LEGALMENTE LICENCIADO, A MESMA PODERÁ SER PELAS HORAS NECESSÁRIAS COM PAGAMENTO PROPORCIONAL.

§ 2º - À CONVOCAÇÃO PARA TRABALHAR EM REGIME SUPLEMENTAR, NOS CASOS DE SUBSTITUIÇÃO, SÓ OCORRERÁ APÓS DESPACHO FAVORÁVEL DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONSUBSTANCIADO EM PROCESSO ESPECÍFICO, NO QUAL FIQUE DEMONSTRADA A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA MEDIDA, QUE NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR AO EXERCÍCIO DO ANO LETIVO.

§ 3º - PELO TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR, O PROFESSOR PERCEBERÁ A REMUNERAÇÃO NA MESMA BASE EM QUE SE DER O REGIME NORMAL DA NOMEAÇÃO, OBSERVADA A PROPORCIONALIDADE DA CARGA HORÁRIA SEMANAL.

§ 4º - NÃO PODERÁ SER CONVOCADO PARA TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR O PROFESSOR QUE ESTIVER EM ACUMULAÇÃO DE CARGOS, OU FUNÇÃO PÚBLICA.

** NR PELA LEI 3549 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003.*

TÍTULO IV **DAS FÉRIAS**

ART. 27 - O PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO GOZARÁ, ANUALMENTE 30 DIAS DE FÉRIAS REMUNERADAS NA FORMA DO INCISO XVII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS FÉRIAS DOS PROFESSORES COINCIDIRÃO COM O PERÍODO DO RECESSO ESCOLAR, DEVENDO SER CONCEDIDAS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS MESES DE DEZEMBRO A FEVEREIRO.

** ARTIGO COM NOVA REDAÇÃO PELA LEI 3.715, DE 30 DE MARÇO DE 2004*

TÍTULO V **DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

ART. 28 - FICA CRIADO O QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, QUE É CONSTITUÍDO DE CARGOS DE PROFESSOR E/OU PEDAGOGO-ORIENTADOR EDUCACIONAL.

** ARTIGO COM NOVA REDAÇÃO PELA LEI 3.715, DE 30 DE MARÇO DE 2004.*



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

ART. 29 - SÃO CRIADOS 615 CARGOS DE PROFESSOR E 10 CARGOS DE PEDAGOGO-ORIENTADOR EDUCACIONAL DE 20 HORAS SEMANAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DE PROFESSOR E PEDAGOGO-ORIENTADOR EDUCACIONAL SÃO AS QUE CONSTAM DO ANEXO I DESTA LEI.

* ARTIGO COM NOVA REDAÇÃO PELA LEI 3.715, DE 30 DE MARÇO DE 2004

ART. 30 - SÃO CRIADAS AS SEGUINTE FUNÇÕES GRATIFICADAS, ESPECÍFICAS DO MAGISTÉRIO:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
15	DIRETOR DE ESCOLA
25	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
25	COORDENADOR PEDAGÓGICO
03	RESPONSÁVEL POR ESCOLA RURAL

§ 1º - O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS É PRIVATIVO DE PROFESSOR E/OU PEDAGOGO-ORIENTADOR EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO OU POSTO À DISPOSIÇÃO, COM A DEVIDA HABILITAÇÃO.

§ 2º - A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CARGOS CRIADOS NESTE ARTIGO ESTÃO RELACIONADAS NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

* ARTIGO COM NOVA REDAÇÃO PELA LEI 3.715, DE 30 DE MARÇO DE 2004.

TÍTULO VI
DO PLANO DE PAGAMENTO
CAPÍTULO I
DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS
E FUNÇÕES GRATIFICADAS

ART. 31 - OS VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO SERÃO OS SEGUINTE:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSES	NÍVEIS		
	1 – MAGISTÉRIO	2 – LICENCIATURA PLENA	3 – PÓS GRADUAÇÃO
A	R\$ 352,32	R\$ 405,17	R\$ 465,57
B	R\$ 387,55	R\$ 445,68	R\$ 512,12
C	R\$ 422,78	R\$ 486,20	R\$ 558,68
D	R\$ 458,02	R\$ 526,72	R\$ 605,24
E	R\$ 493,25	R\$ 567,26	R\$ 651,79
F	R\$ 528,48	R\$ 607,75	R\$ 698,35



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

** RECLASSIFICAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI 3.715, DE 30 DE MARÇO DE 2004.*

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

ART. 32 – AS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETOR, VICE-DIRETOR E RESPONSÁVEL POR ESCOLA, INCIDIRÃO, EM 20(VINTE) HORAS, SOBRE O NÍVEL E CLASSE EM QUE ESTIVER ENQUADRADO O MEMBRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ACORDO COM OS PERCENTUAIS E CRITÉRIOS A SEGUIR:

DIREÇÃO DE ESCOLA:

- A) 30% SOBRE 20H/S SE A ESCOLA POSSUIR DE 50 À 100 ALUNOS;
- B) 40% SOBRE 20H/S SE A ESCOLA POSSUIR DE 101 À 300 ALUNOS;
- C) 70% SOBRE 20H/S SE A ESCOLA POSSUIR 301 À 500 ALUNOS;
- D) 100% SOBRE 20H/S SE A ESCOLA POSSUIR ACIMA DE 500 ALUNOS.

VICE-DIREÇÃO DE ESCOLA

- A) SE A ESCOLA POSSUIR DE 100 A 300 MATRÍCULAS: 20 HORAS SEMANAIS DE VICE-DIREÇÃO E 30% DE GRATIFICAÇÃO;
- B) SE A ESCOLA POSSUIR DE 300 A 500 MATRÍCULAS: 40 HORAS SEMANAIS DE VICE-DIREÇÃO E 40% DE GRATIFICAÇÃO;
- C) SE A ESCOLA POSSUIR ACIMA DE 500 MATRÍCULAS: ATÉ 60 HORAS SEMANAIS DE VICE-DIREÇÃO E 50 % DE GRATIFICAÇÃO, INDEPENDENTE DE TURNO DE FUNCIONAMENTO DA MESMA;

RESPONSÁVEL POR ESCOLA RURAL:

- A) 20% SOBRE 20 HORAS SEMANAIS, INDEPENDENTE DO NÚMERO DE MATRÍCULAS.

PARÁGRAFO ÚNICO – AS FUNÇÕES GRATIFICADAS TAMBÉM PODERÃO SER CONCEDIDAS PARA O EXERCÍCIO DE DIREÇÃO, VICE-DIREÇÃO E/OU COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA EM EXTENSÃO DE ESCOLA MUNICIPAL OCORRIDA POR NECESSIDADE PEDAGÓGICA OU POR NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO.

** ARTIGO COM NOVA REDAÇÃO PELA LEI 3.715, DE 30 DE MARÇO DE 2004.*

ART. 33 – A FUNÇÃO GRATIFICADA PARA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA SERÁ CORRESPONDENTE A 30%, EM 20(VINTE) HORAS SOBRE O NÍVEL E CLASSE EM QUE O PROFESSOR ESTIVER ENQUADRADO, SENDO QUE A REFERIDA FUNÇÃO DEVERÁ OBEDECER AOS CRITÉRIOS ABAIXO:

- A) SE A ESCOLA POSSUIR DE 100 A 300 MATRÍCULAS: 20 HORAS SEMANAIS DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

B) SE A ESCOLA POSSUIR DE 300 A 500 MATRÍCULAS: 40 HORAS SEMANAIS DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA;

C) SE A ESCOLA POSSUIR ACIMA DE 500 MATRÍCULAS: ATÉ 60 HORAS SEMANAIS DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, INDEPENDENTE DOS TURNOS DE FUNCIONAMENTO DA MESMA.

** ARTIGO COM NOVA REDAÇÃO PELA LEI 3.715, DE 30 DE MARÇO DE 2004.*

CAPÍTULO II
DAS GRATIFICAÇÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 34 - ALÉM DAS GRATIFICAÇÕES E VANTAGENS PREVISTAS PARA OS SERVIDORES EM GERAL NO MUNICÍPIO – EXCETO O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – CONFORME LEI INSTITUIDORA DO REGIME JURÍDICO, SERÃO DEFERIDAS AOS PROFESSORES E/OU PEDAGOGOS-ORIENTADORES EDUCACIONAIS, AS SEGUINTE GRATIFICAÇÕES ESPECÍFICAS:

I - GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM ESCOLA DE DIFÍCIL ACESSO.

II - GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM EDUCAÇÃO PARA ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS;

III – GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS (1ª A 3ª SÉRIE);

IV – GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DO ENSINO NOTURNO.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS GRATIFICAÇÕES DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SERÃO DEVIDAS SOMENTE QUANDO O PROFESSOR ESTIVER NO EFETIVO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES SUPRACITADAS.

** ARTIGO COM NOVA REDAÇÃO PELA LEI 3.715, DE 30 DE MARÇO DE 2004.*

SEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM
ESCOLA DE DIFÍCIL ACESSO

ART. 35 - O PROFESSOR E/OU PEDAGOGO-ORIENTADOR EDUCACIONAL, LOTADO EM ESCOLA MUNICIPAL DE DIFÍCIL ACESSO, PERCEBERÁ COMO GRATIFICAÇÃO, RESPECTIVAMENTE, 10%, 20% OU 30% SOBRE O VENCIMENTO DA CLASSE E NÍVEL A QUE PERTENCER, CONFORME CLASSIFICAÇÃO DA ESCOLA EM DIFICULDADE MÍNIMA, MÉDIA OU MÁXIMA, REGULAMENTADA POR DECRETO MUNICIPAL.

** ARTIGO COM NOVA REDAÇÃO PELA LEI 3.715, DE 30 DE MARÇO DE 2004.*



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

SEÇÃO III

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO

EM EDUCAÇÃO PARA ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

ART. 36 - SERÁ CONCEDIDA GRATIFICAÇÃO DE 100% SOBRE 20 HORAS SEMANAIS CORRESPONDENTE AO NÍVEL E CLASSE A QUE PERTENCER O PROFESSOR, SE EXERCER DOCÊNCIA A ALUNOS QUE APRESENTAM NECESSIDADES ESPECIAIS E SUPERVISÃO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO PARA ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E/OU CEDIDOS A ÓRGÃOS EDUCACIONAIS ESPECÍFICOS, COM AMPARO LEGAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – A GRATIFICAÇÃO PREVISTA NO CAPUT CORRESPONDERÁ A 100% DE 20 HORAS SEMANAIS, INDEPENDENTE DE CONVOCAÇÃO OU EXERCÍCIO DE DOIS CARGOS PARA DOCÊNCIA EM CLASSE ESPECIAL.

** ARTIGO COM NOVA REDAÇÃO PELA LEI 3.715, DE 30 DE MARÇO DE 2004.*

SEÇÃO IV

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHES E SÉRIES INICIAIS (1ª A 3ª SÉRIES)

ART. 37 - SERÁ CONCEDIDA GRATIFICAÇÃO CORRESPONDENTE A 30% SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DO NÍVEL I DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO, AO PROFESSOR QUE EXERCER DOCÊNCIA, EM REGÊNCIA DE CLASSE, A ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU SÉRIES INICIAIS 1ª A 3ª SÉRIES, DESDE QUE RESPEITADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS MÍNIMOS:

I – PARA CRECHE:

- 08 CRIANÇAS DE 0 A 2 ANOS, POR PROFESSOR.
- 15 CRIANÇAS DE 3 ANOS, POR PROFESSOR.

II – PARA PRÉ-ESCOLA:

- 20 CRIANÇAS DE 4 A 6 ANOS, POR PROFESSOR.

III- ENSINO FUNDAMENTAL:

- 20 A 25 ALUNOS DE 1ª SÉRIE, POR PROFESSOR.
- 25 A 30 ALUNOS PARA 2ª E 3ª SÉRIES, POR PROFESSOR.

PARÁGRAFO ÚNICO – A GRATIFICAÇÃO PREVISTA NO CAPUT PODERÁ SER ACUMULADA COM A GRATIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 36, SE O PROFESSOR EXERCER EM UM TURNO A DOCÊNCIA PARA CLASSE ESPECIAL E, EM OUTRO TURNO, A DOCÊNCIA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE OU SÉRIES INICIAIS.

** ARTIGO COM NOVA REDAÇÃO PELA LEI 3.464, DE 30 DE ABRIL DE 2002.*

** ARTIGO COM NOVA REDAÇÃO PELA LEI 3.715, DE 30 DE MARÇO DE 2004.*



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

SEÇÃO V
DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO
DO ENSINO NOTURNO

ART. 38 - Ao MEMBRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE EXERCE REGÊNCIA DE CLASSE NO ENSINO NOTURNO SERÁ CONCEDIDA GRATIFICAÇÃO CORRESPONDENTE A 30% PARA O DESEMPENHO DE 20 H/S, NO NÍVEL E CLASSE A QUE PERTENCER.

** ARTIGO COM NOVA REDAÇÃO PELA LEI 3.464, DE 30 DE ABRIL DE 2002.*

TÍTULO VII
DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA

ART. 39 - CONSIDERAM-SE COMO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA AS CONTRATAÇÕES QUE VISEM A:

I - SUBSTITUIR PROFESSOR LEGAL E TEMPORARIAMENTE AFASTADO, E

II - SUPRIR A FALTA DE PROFESSORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

ART. 40 - A CONTRATAÇÃO A QUE SE REFERE O INCISO I DO ARTIGO ANTERIOR SOMENTE PODERÁ OCORRER QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL A CONVOCAÇÃO DE OUTRO PROFESSOR PARA TRABALHAR EM REGIME SUPLEMENTAR, OBSERVADO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 26, DEVENDO RECAIR SEMPRE QUE POSSÍVEL, EM PROFESSOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO QUE SE ENCONTRE NA ESPERA DE VAGA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PROFESSOR CONCURSADO QUE ACEITAR CONTRATO NOS TERMOS DESTES ARTIGOS, NÃO PERDERÁ O DIREITO A FUTURO APROVEITAMENTO EM VAGA DO PLANO DE CARREIRA E NEM SOFRERÁ QUALQUER PREJUÍZO NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

ART. 41 - A CONTRATAÇÃO DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 39, OBSERVARÁ AS SEGUINTE NORMAS:

I - SERÁ SEMPRE EM CARÁTER SUPLEMENTAR E A TÍTULO PRECÁRIO, MEDIANTE VERIFICAÇÃO PRÉVIA DA FALTA DE PROFESSORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ENSINO;

II - A CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO ANTERIOR, OBRIGA O MUNICÍPIO A PROVIDENCIAR NA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO NO PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS.

III - A CONTRATAÇÃO SERÁ PRECEDIDA DE SELEÇÃO PÚBLICA E SERÁ POR PRAZO DETERMINADO DE SEIS MESES, PERMITIDA A PRORROGAÇÃO SE VERIFI-



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

CADA A PERSISTÊNCIA DA INSUFICIÊNCIA DE PROFESSORES COM HABILITAÇÃO DE MAGISTÉRIO E PEDAGOGOS.

IV - SOMENTE PODERÃO SE CONTRATADOS PROFESSORES OU PEDAGOGOS QUE SATISFAÇAM A INSTRUÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA ATUAR EM CARÁTER SUPLEMENTAR E A TÍTULO PRECÁRIO, CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL QUE FIXA AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL.

ART. 42 - AS CONTRATAÇÕES SERÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, FICANDO ASSEGURADOS OS SEGUINTE DIREITOS AO CONTRATADO:

I - REGIME DE TRABALHO DE VINTE HORAS SEMANAIS;

II - VENCIMENTO MENSAL IGUAL AO VALOR DO PADRÃO BÁSICO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO;

III - GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS PROPORCIONAIS AO TÉRMINO DO CONTRATO;

IV - GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO E/OU PARA EDUCAÇÃO PARA ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, QUANDO FOR O CASO, NOS TERMOS DESTA LEI;

V - INSCRIÇÃO NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS.

TÍTULO VIII DA TRANSFERÊNCIA

ART. 43 - TRANSFERÊNCIA É O DESLOCAMENTO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, A PEDIDO OU POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, DE UMA PARA OUTRAS ESCOLAS OU ÓRGÃOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA TRANSFERÊNCIA, SERÁ DADA PRIORIDADE AO PROFESSOR MAIS ANTIGO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESDE QUE HOUVER VAGA E RESPEITANDO A SUA ÁREA DE CONCURSO.

** ARTIGO COM NOVA REDAÇÃO PELA LEI 3.715, DE 30 DE MARÇO DE 2004.*

TÍTULO IX DAS CEDÊNCIAS

ART. 44 - CEDÊNCIA: É O ATO ATRAVÉS DO QUAL O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COLOCA O PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, COM OU SEM VENCIMENTOS, À DISPOSIÇÃO DE ENTIDADES OU ÓRGÃOS QUE EXERCAM ATIVIDADES NO CAMPO EDUCACIONAL OU AFIM, SEM VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CEDÊNCIA PODE SER AUTORIZADA PARA OS SEGUINTE CASOS:

I. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

II. EM ATENDIMENTO A CONVÊNIOS.

ART. 45 - A CEDÊNCIA DE PROFESSORES SE DARÁ MEDIANTE OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

I - AS CEDÊNCIAS QUE IMPORTEM EM ÔNUS PARA O MUNICÍPIOS, OS DISPÊNDIOS CORRESPONDENTES NÃO INCLUIR-SE-ÃO NOS RECURSOS FIXADOS NOS ARTIGOS 211 E 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONCERNENTE À APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO;

II - INCLUEM-SE NO PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) REFERIDO NO INCISO ANTERIOR, AS CEDÊNCIAS COM ÔNUS AO MUNICÍPIO, QUANDO DESTINADAS AO ATENDIMENTO DO EXCEPCIONAL OU DEFICIENTE FÍSICO PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS DOS EXCEPCIONAIS – APAE;

III - AS CEDÊNCIAS AOS ÓRGÃOS DA ESFERA MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL OU ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS QUE IMPLICAREM EM ÔNUS AO MUNICÍPIO, FICARÃO A CARGO DA DOTAÇÃO DE PESSOAL CONSIGNADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NÃO INCLUÍDAS NA REGRA DOS ARTIGOS 211 E 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ÍNDICE DE APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO;

IV - AS CEDÊNCIAS TERÃO VALIDADE PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, PODENDO SER RENOVADAS, SUCESSIVAMENTE, POR IGUAL PERÍODO MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA;

V - A CEDÊNCIA DAR-SE-Á MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO INTERESSADO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E A LIBERAÇÃO EFETIVAR-SE-Á MEDIANTE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ONDE FIQUE CARACTERIZADO O INTERESSE E/OU NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, BOM COMO A CONCORDÂNCIA TÁCITA OU EXPRESSA DO SERVIDOR A SER CEDIDO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONVÊNIO CORRESPONDENTE DETERMINARÁ AS FORMAS DE RESSARCIMENTO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS CUSTOS LEVANTADOS PELO MUNICÍPIO E ÓRGÃO BENEFICIADO COM A CEDÊNCIA.

ART. 46 - SOMENTE PODERÃO SER CEDIDOS PROFESSORES ESTÁVEIS PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO.

§1º - O PROFESSOR CEDIDO DEVERÁ, POR INTERMÉDIO DO ÓRGÃO BENEFICIADO COM A CEDÊNCIA, APRESENTAR MENSALMENTE SUA EFETIVIDADE AO ÓRGÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO.

§2º - O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO PELO PROFESSOR NA CONDIÇÃO DE PERMUTA OU CEDÊNCIA, SERÁ COMPUTADO, INTEGRALMENTE, PARA PERCEPÇÃO DE PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO, DESDE QUE EXERCIDAS EM ATIVIDADES DOCENTES E/OU EDUCACIONAIS.

§ 3º - OS PROFESSORES CEDIDOS E/OU PERMUTADOS PARA OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL SÓ PERCEBERÃO AS VANTAGENS DE: TRIÊNIOS, PROMOÇÃO POR MERECIMENTO E ANTIGUIDADE E TERÃO SEU TEMPO DE SERVIÇO COMPUTADO PARA FINS DE APOSENTADORIA.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

§ 4º - OS PROFESSORES CEDIDOS PARA OUTROS ÓRGÃOS OU SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, EM ATIVIDADES DOCENTES E/OU EDUCACIONAIS, PERCEBERÃO AS SEGUINTE VANTAGENS CONCEDIDAS AOS PROFESSORES EM EXERCÍCIO DOCENTE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

** ARTIGO COM NOVA REDAÇÃO PELA LEI 3.715, DE 30 DE MARÇO DE 2004.*

ART. 47 - QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE SERVIÇO, DESDE QUE CARACTERIZADA, PODERÁ A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, A QUALQUER TEMPO, DETERMINAR AO PROFESSOR CEDIDO, A VOLTA AO SERVIÇO MUNICIPAL MEDIANTE A REVOGAÇÃO DO ATO DE CEDÊNCIA, PREVIAMENTE COMUNICADO AO ÓRGÃO BENEFICIADO COM A CEDÊNCIA.

ART. 48 - A SMEC PODERÁ, EM QUALQUER TEMPO DEVOLVER O PROFESSOR CEDIDO AO MUNICÍPIO NA FORMA DE PERMUTA, OU SEU ÓRGÃO DE ORIGEM, DESDE QUE RESPEITADOS AOS ATOS LEGAIS FORMALIZADOS.

**TÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

ART. 49 - FICAM EXTINTOS TODOS OS EMPREGOS EFETIVOS OU FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL ANTERIORES A VIGÊNCIA DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS ATUAIS INTEGRANTES DOS EMPREGOS EXTINTOS POR ESTE ARTIGO, DEVIDAMENTE HABILITADOS, SÃO APROVEITADOS EM CARGOS EQUIVALENTES, CRIADOS POR ESTA LEI, OBSERVADOS O NÍVEL E CLASSE EM QUE SE ENCONTRAM.

ART. 50 – FICA CRIADO O QUADRO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL COM OS SEGUINTE NÍVEIS:

NÍVEL	HABILITAÇÃO	N.º DE CARGOS	VALOR EM R\$
NA1	PRIMEIRO GRAU COMPLETO OU INCOMPLETO E SEGUNDO GRAU COMPLETO SEM HABILITAÇÃO DE MAGISTÉRIO	3	289,41
NA2	SEGUNDO GRAU SEM HABILITAÇÃO DE MAGISTÉRIO E LICENCIATURA CURTA	23	351,24

§ 1º - OS CARGOS RELACIONADOS COMO NA1 NO QUADRO ACIMA, SÃO OCUPADOS POR PROFESSORES COM ESTABILIDADE PREVISTO NO ART. 19, DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, PROVIDOS SEM CONCURSO PÚBLICO E O REGIME JURÍDICO DESTES CARGOS SERÁ O DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

§ 2º - OS CARGOS RELACIONADOS COM NA1 SOMENTE FAZÃO JUS À PERCEPÇÃO DE TRIÊNIOS, PELOS ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO PRESTADO AO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

MUNICÍPIO. AS DEMAIS VANTAGENS HOJE PERCEBIDAS SERÃO TRANSFORMADAS EM PARCELA AUTÔNOMA QUE SERÁ REAJUSTADA NA MESMA PROPORÇÃO DOS REAJUSTES ANUAIS CONCEDIDOS AOS DEMAIS SERVIDORES.

§ 3º - SERÁ FEITA A REVISÃO DA LEGALIDADE DAS PARCELAS HOJE PERCEBIDAS PELOS PROFESSORES ESTABILIZADOS PELO ART. 19 DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, QUE, EM TRANSFORMADAS EM PARCELA AUTÔNOMA, SERÃO CORRIGIDAS EM CONFORMIDADE COM OS AUMENTOS CONCEDIDOS AOS DEMAIS SERVIDORES.

§ 4º - AOS OCUPANTES DOS CARGOS RELACIONADOS NO QUADRO COMO NA2, PROVIDOS POR CONCURSO PÚBLICO, FICA ASSEGURADO O DIREITO À PROMOÇÃO, ÀS DEMAIS VANTAGENS PREVISTAS NOS TERMOS DA LEI E TAMBÉM AO REENQUADRAMENTO EFETUADO AOS DEMAIS PROFESSORES DO QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

** ARTIGO COM NOVA REDAÇÃO PELA LEI 3.464, DE 30 DE ABRIL DE 2002.*

*** ARTIGO COM NOVA REDAÇÃO PELA LEI 3.715, DE 30 DE MARÇO DE 2004.*

ART. 51 - OS PROFESSORES "LEIGOS" NÃO HABILITADOS NO PRAZO LEGAL, DE CINCO ANOS, PREVISTOS PELA LEI FEDERAL 9.424/96, SERÃO AFASTADOS DO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO, PASSANDO A ATUAREM EM OUTRAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO, EXCETO A DOCÊNCIA PERMANECENDO NO QUADRO EM EXTINÇÃO;

ART. 52 – AOS ATUAIS PROFESSORES CONCURSADOS PORTADORES DE LICENCIATURA CURTA, FICA ASSEGURADO O PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS PARA QUE BUSQUEM COMPLETAR SUA TITULAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA, A FIM DE SEREM ENQUADRADOS NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO – OS PROFESSORES QUE NÃO COMPLETAREM SUA TITULAÇÃO, FINDO O PRAZO ESTABELECIDO NO CAPUT, PERMANECERÃO NO QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO.

ART. 53 - FICAM RESSALVADAS, PARA OS PROFESSORES DE CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA CURTA E "LEIGO" A REMUNERAÇÃO E VANTAGENS ADQUIRIDAS ATÉ A VIGÊNCIA DESTA LEI.

ART. 54 – A CADA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O MAGISTÉRIO, FICA ASSEGURADA UMA REVISÃO, EM CONJUNTO COM O SINDICATO DA CATEGORIA, DO NÚMERO DE VAGAS PARA CADA NÍVEL.

ART. 55 - OS CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS OU EM ANDAMENTO PARA PROVIMENTO DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO TERÃO VALIDADE PARA EFEITO DE APROVEITAMENTO DOS CANDIDATOS NOS CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

ART. 56 – O PROFESSOR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E/OU PERMUTADO QUE ATUALMENTE EXERCE AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIREÇÃO, VICE-DIREÇÃO OU COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E NÃO POSSUEM A QUALIFICAÇÃO EXIGIDA NA PRESENTE LEI, FICARÃO COM AS REFERIDAS FUNÇÕES GRATIFICADAS ATÉ O TÉRMINO DO MANDATO DA DIREÇÃO ATUAL.

ART. 57 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NO DIA PRIMEIRO DO MÊS SEGUINTE AO DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 58 - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 08 DE
FEVEREIRO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA.

ADEMAR DE GERONI
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

ANEXO I

NR PELA LEI 3.715, DE 30 DE

MARÇO DE 2004.

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- PARTICIPAR E CUMPRIR PLANO DE TRABALHO, SEGUNDO A PROPOSTA PEDAGÓGICA DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO;
- ELABORAR E CUMPRIR PLANO DE TRABALHO SEGUNDO A PROPOSTA PEDAGÓGICA DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO;
- ZELAR PELA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS;
- ESTABELECEM ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO PARA OS ALUNOS DE MENOR RENDIMENTO;
- MINISTRAR OS DIAS LETIVOS E HORAS – AULA ESTABELECIDOS;
- PARTICIPAR INTEGRALMENTE DOS PERÍODOS DEDICADOS AO PLANEJAMENTO, À AVALIAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL;
- COLABORAR COM AS ATIVIDADES DE ARTICULAÇÃO DA ESCOLA COM AS FAMÍLIAS E A COMUNIDADE;
- PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DA ESCOLA BEM COMO DO REGIMENTO ESCOLAR E DOS PLANOS DE ESTUDOS.

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

PLANEJAR E EXECUTAR O TRABALHO DOCENTE; LEVANTAR E INTERPRETAR DADOS RELATIVOS A REALIDADE DE SUA CLASSE; ESTABELECEM MECANISMOS DE AVALIAÇÃO; CONSTATAR NECESSIDADES E CARÊNCIAS DO ALUNO E PROPOR O SEU ENCAMINHAMENTO A SETORES ESPECÍFICOS DE ATENDIMENTO; COOPERAR COM A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL; ORGANIZAR REGISTROS DE OBSERVAÇÃO DO ALUNO; PARTICIPAR DE ATIVIDADES EXTRA-CLASSE; COORDENAR A ÁREA DO ESTUDO; INTEGRAR ÓRGÃOS COMPLEMENTARES DA ESCOLA; PARTICIPAR, ATUAR E COORDENAR REUNIÕES E CONSELHOS DE CLASSE; EXECUTAR TAREFAS AFINS.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 20 HORAS
- RECRUTAMENTO: GERAL, CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS A SER EFETUADO POR ÁREA DE HABILITAÇÃO.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

- INSTRUÇÃO FORMAL: HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DO CARGO.
- LOTAÇÃO: EXCLUSIVAMENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- IDADE MÍNIMA: 18 ANOS

CARGO: PEDAGOGO - ORIENTADOR EDUCACIONAL

ATRIBUIÇÕES:

-“NA ÁREA DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL” - ELABORAR O PLANO DE AÇÃO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL, A PARTIR DO PLANO GLOBAL DA ESCOLA; ASSISTIR AS TURMAS REALIZANDO ENTREVISTAS E ACONSELHAMENTOS, ENCAMINHANDO, QUANDO NECESSÁRIO, A OUTROS PROFISSIONAIS; ORIENTAR O PROFESSOR NA IDENTIFICAÇÃO DE COMPORTAMENTO DIVERGENTE DOS ALUNOS, LEVANTANDO E SELECIONANDO EM CONJUNTO, ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO A SEREM ADOTADAS; PROMOVER SONDAÇÃO DE APTIDÕES E OPORTUNIZAR INFORMAÇÕES PROFISSIONAIS; PARTICIPAR DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS TURMAS E GRUPOS DE ALUNOS; INTEGRAR O PROCESSO DE CONTROLE DAS UNIDADES ESCOLARES, ATENDENDO DIRETA OU INDIRETAMENTE ÀS ESCOLAS; SISTEMATIZAR AS INFORMAÇÕES COLETADAS NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO GLOBAL DO EDUCANDO; EXECUTAR TAREFAS AFINS.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 20 HORAS.
- RECRUTAMENTO: GERAL, POR CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS A SER EFETUADO POR ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- INSTRUÇÃO FORMAL: HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DO CARGO.
- LOTAÇÃO: EXCLUSIVAMENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- IDADE MÍNIMA: 18 ANOS.

II – FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO – DIRETOR:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: DIRIGIR AS AÇÕES ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICAS DA ESCOLA, SOB A ÉGIDE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM CONSONÂNCIA COM AS ORIENTAÇÕES ORIUNDAS DA MANTENEDORA.

ATRIBUIÇÕES:

-DAR CONHECIMENTO À COMUNIDADE ESCOLAR E FAZER CUMPRIR AS DIRETRIZES DO PLANO GLOBAL, REGIMENTO ESCOLAR, PLANO DE ESTUDOS E PROPOSTA POLÍTICO PEDAGÓGICA DA ESCOLA.

-INCENTIVAR, PROPOR E PROMOVER AÇÕES E ATIVIDADES NA ESCOLA E, SEMPRE QUE POSSÍVEL, ENVOLVENDO A COMUNIDADE..

-CONVOCAR E PRESIDIR REUNIÕES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS, ENVOLVENDO SEGMENTOS DOS ALUNOS, PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS E PAIS.

-REPRESENTAR A ESCOLA, RESPONSABILIZANDO-SE PELA SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PERANTE O PODER PÚBLICO E OUTRAS INSTITUIÇÕES.

-CONFERIR E ASSINAR DOCUMENTOS, AFETOS À SUA COMPETÊNCIA, EXPEDIDOS PELA ESCOLA.

-ELABORAR RELATÓRIOS E/OU SIMILARES, MANTENDO ATUALIZADOS DADOS GERAIS E ESPECÍFICOS DA ESCOLA.

-ZELAR PELO BEM ESTAR E SAÚDE DOS ALUNOS, ALERTANDO AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS, SEMPRE QUE SE FIZER NECESSÁRIO.

-RESPONSABILIZAR-SE PELA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, ZELO E GUARDA DO PATRIMÔNIO (EQUIPAMENTO, MOBILIÁRIO, PRÉDIO DA ESCOLA).

-INCENTIVAR E/OU PROPOR A CRIAÇÃO DE AÇÕES QUE RESULTEM EM MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DE SUA COMUNIDADE ESCOLAR.

-PROGRAMAR, JUNTO COM A MANTENEDORA, A DISTRIBUIÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS HUMANOS LOTADOS EM SUA ESCOLA, ORGANIZANDO E MANTENDO ATUALIZADO O QUADRO GERAL DE CONTROLE SOBRE AS ATIVIDADES REFERENTES AO CALENDÁRIO ESCOLAR, HORÁRIO DE TRABALHO DOS PROFESSORES, REUNIÕES, FORMAÇÃO CONTINUADA E OUTROS.

-APLICAR RECURSOS FINANCEIROS, JUNTAMENTE COM INSTITUIÇÕES ESCOLARES, FAZENDO PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DE RELATÓRIOS E REGISTROS.

-COMUNICAR À COMUNIDADE ESCOLAR AS DECISÕES ADMINISTRATIVAS TOMADAS PELA DIREÇÃO.

-PROMOVER A DIVULGAÇÃO E EXECUÇÃO DA MISSÃO E DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM SUA COMUNIDADE ESCOLAR.

-APOIAR, ACOMPANHAR E POSSIBILITAR A CONCRETIZAÇÃO DE PROJETOS DESENVOLVIDOS NA ESCOLA.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

CARGO – VICE-DIRETOR:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: CO-PARTILHAR DA DIREÇÃO, COORDENANDO AS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO.

ATRIBUIÇÕES:

- ASSESSORAR O DIRETOR NO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.
- INFORMAR, A QUEM DE DIREITO, SOBRE ATIVIDADES E/OU OCORRÊNCIAS NA ESCOLA.
- PROPOR E EXECUTAR, JUNTAMENTE COM OS DEMAIS RECURSOS HUMANOS DA ESCOLA, AÇÕES, PROJETOS E MEDIDAS DE INTEGRAÇÃO ESCOLA-FAMÍLIA-COMUNIDADE.
- TRABALHAR INTEGRADAMENTE COM O SERVIÇO DE SUPERVISÃO ESCOLAR DA ESCOLA E DA MANTENEDORA.
- ACOMPANHAR E ORIENTAR O TRABALHO DESENVOLVIDO PELO AUXILIAR DE DISCIPLINA E SECRETÁRIOS DE ESCOLA.

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: APOIAR, MOTIVAR, PROPOR E ASSESSORAR A AÇÃO PEDAGÓGICA ESCOLAR, IMPLEMENTANDO E MANTENDO EM PERMANENTE DISCUSSÃO O PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM.

ATRIBUIÇÕES:

- ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO PEDAGÓGICO, PLANEJANDO, COORDENANDO E AUXILIANDO AS ATIVIDADES PERTINENTES AO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM.
- PROPOR, PARTICIPAR E COORDENAR AS AÇÕES QUE RESULTAM NA CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DOS PLANOS DE ESTUDOS DA ESCOLA, EM SINTONIA COM AS ORIENTAÇÕES DA MANTENEDORA.
- ORIENTAR, SUPERVISIONAR, PROPOR E REGISTRAR ATIVIDADES DE DIAGNÓSTICO E VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM ESCOLAR, SUGERINDO E/OU PROPONDO MEIOS PARA SUA MELHORIA.
- VISITAR SALAS DE AULA MANTENDO CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS E ACOMPANHANDO AS ATIVIDADES DOCENTES.
- MANTER-SE ATUALIZADO EM RELAÇÃO À LEGISLAÇÃO ESCOLAR E AFINS, PROMOVENDO SUA DIVULGAÇÃO.
- ORIENTAR E SUBSIDIAR OS PROFESSORES QUANTO AO EMBASAMENTO TÉCNICO E ADEQUADO AO MATERIAL AUDIO-VISUAL DO TRABALHO A SER REALIZADO.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

- ANALISAR E PROPOR, CONJUNTAMENTE COM AS FAMÍLIAS, AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DOS ALUNOS COM BAIXO RENDIMENTO ESCOLAR.
- COORDENAR O SERVIÇO DE LABORATÓRIO ESCOLAR.
- ACOLHER E ADAPTAR RECURSOS HUMANOS QUE REALIZEM EXPERIÊNCIAS PEDAGÓGICAS AUTORIZADAS NA ESCOLA (PRÉ-ESTÁGIOS, ESTÁGIOS, PRÁTICAS PEDAGÓGICAS) DISPONIBILIZANDO APOIO E ACOMPANHAMENTO, SEMPRE QUE NECESSÁRIO.
- ELABORAR, JUNTAMENTE COM OS PROFESSORES, O CALENDÁRIO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE SUA ESCOLA.

CARGO – RESPONSÁVEL POR ESCOLA RURAL:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: DIRIGIR AS AÇÕES ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICAS SOB A ÉGIDE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM CONSONÂNCIA COM AS ORIENTAÇÕES DA MANTENEDORA.

ATRIBUIÇÕES:

- DAR CONHECIMENTO À COMUNIDADE ESCOLAR E FAZER CUMPRIR AS DIRETRIZES DO PLANO GLOBAL, REGIMENTO ESCOLAR, PLANO DE ESTUDOS E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DA ESCOLA.
- INCENTIVAR, PROPOR E PROMOVER AÇÕES E ATIVIDADES NA ESCOLA E, SEMPRE QUE POSSÍVEL, ENVOLVENDO A COMUNIDADE.
- CONVOCAR E PRESIDIR REUNIÕES DE PAIS.
- REPRESENTAR A ESCOLA, RESPONSABILIZANDO-SE POR SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PERANTE O PODER PÚBLICO E OUTRAS INSTITUIÇÕES.
- ELABORAR E ASSINAR DOCUMENTOS AFETOS À SUA COMPETÊNCIA, EXPEDIDOS PELA ESCOLA.
- RESPONSABILIZAR-SE PELA ELABORAÇÃO E ENTREGA DE RELATÓRIOS E/OU SIMILARES, MANTENDO ATUALIZADOS DADOS GERAIS E ESPECÍFICOS DA ESCOLA.
- ZELAR PELO BEM ESTAR E SAÚDE DOS ALUNOS, ALERTANDO OS PAIS OU RESPONSÁVEIS, SEMPRE QUE SE FIZER NECESSÁRIO.
- RESPONSABILIZAR-SE PELA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, ZELO E GUARDA DO PATRIMÔNIO (EQUIPAMENTO, MOBILIÁRIO, PRÉDIO) DA ESCOLA.
- INCENTIVAR E/OU PROPOR A CRIAÇÃO DE AÇÕES QUE RESULTEM EM MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DE SUA COMUNIDADE ESCOLAR.
- PROMOVER A DIVULGAÇÃO E EXECUÇÃO DA MISSÃO E DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM SUA COMUNIDADE ESCOLAR.
- ELABORAR PROJETOS E PLANEJAR ATIVIDADES PEDAGÓGICAS SIGNIFICATIVAS ADEQUADAS E CONDIZENTES COM A REALIDADE DOS ALUNOS.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

- PROPOR ATIVIDADES DE DIAGNÓSTICO E VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM ESCOLAR, SUGERINDO MEIOS PARA SUA MELHORIA.
- MANTER-SE ATUALIZADO EM RELAÇÃO À LEGISLAÇÃO ESCOLAR E AFINS, PROMOVEDO SUA DIVULGAÇÃO.
- PARTICIPAR DE REUNIÕES PERTINENTES AO TRABALHO, BEM COMO DA FORMAÇÃO CONTINUADA, PROMOVIDOS PELA MANTENEDORA.